



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES  
QUARTA CÂMARA

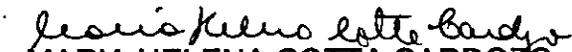
Processo nº. : 13646.000137/2001-18  
Recurso nº. : 136.378  
Matéria : IRPF - Ex(s): 2000  
Recorrente : REGINA CÉLIA GOULART DE OLIVEIRA  
Recorrida : 1ª TURMA/DRJ-JUIZ DE FORA/MG  
Sessão de : 25 de janeiro de 2006  
Acórdão nº. : 104-21.316

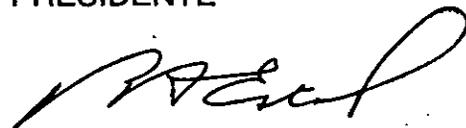
LANÇAMENTO - REVISÃO INTERNA - ERRO DE FATO - Comprovada pelo contribuinte e atestada pela fiscalização a ocorrência de erro de fato, cometido quando do preenchimento da Declaração de Rendimentos, posteriormente retificada, não mais subsiste a exigência fundada nesse mesmo erro.

Recurso provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por REGINA CÉLIA GOULART DE OLIVEIRA.

ACORDAM os Membros da Quarta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, DAR provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

  
MARIA HELENA COTTA CARDOZO  
PRESIDENTE

  
REMIS ALMEIDA ESTOL  
RELATOR

FORMALIZADO EM: 24 FEV 2006

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros NELSON MALLMANN, JOSÉ PEREIRA DO NASCIMENTO, PEDRO PAULO PEREIRA BARBOSA, MEIGAN SACK RODRIGUES, MARIA BEATRIZ ANDRADE DE CARVALHO e OSCAR LUIZ MENDONÇA DE AGUIAR.

MINISTÉRIO DA FAZENDA  
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES  
QUARTA CÂMARA

Processo nº. : 13646.000137/2001-18  
Acórdão nº. : 104-21.316

Recurso nº. : 136.378  
Recorrente : REGINA CELIA GOULART DE OLIVEIRA

RELATÓRIO

Trata-se de Auto de Infração de fl. 03/05 contra a contribuinte REGINA CELIA GOULART DE OLIVEIRA, inscrita no CPF sob nº. 627.277.026-04, que lhe exige o recebimento do crédito tributário de R\$.1.639,08, originado da revisão da DIRPF/2000, quando foi constatada a existência de irregularidade do valor informado a título de imposto de renda retido na fonte, tendo sido alterado para R\$.333,66, conforme fls. 08.

Insurgindo-se contra a exigência, formula o interessado sua impugnação, fls. 01, argumentando que elaborou a retificadora em 30/04/2001 por ter havido o lançamento indevido de dois recibos de RPA na sua DIRPF/2000.

A Delegacia da Receita Federal em Juiz de Fora/MG, através do acórdão DRJ/JFA Nº. 3.696, de 28/05/2003, às fls. 18/20, entendeu pela procedência do lançamento, alegando que a contribuinte deixou de trazer os documentos necessários que comprovassem os argumentos de sua impugnação. Não tendo, portanto, como confrontá-los com os elementos que a fiscalização dispunha quando do lançamento.

Devidamente cientificado dessa decisão em 05/06/2003, ingressa o contribuinte com recurso voluntário em 04/07/2003, às fls. 25/27, onde argumenta, em síntese, que:

"Ora, ao se verificar a Declaração Imposto de Renda Pessoa Física - Retificadora apresentada 30/04/2001 (doc. 05 - 6 laudas), verificar-se-á que



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES  
QUARTA CÂMARA

Processo nº. : 13646.000137/2001-18  
Acórdão nº. : 104-21.316

não existe saldo de imposto a pagar, pois, os dois recibos (doc. 01 e doc. 03) lançados indevidamente, foram retirados da Declaração original 2000/1999, sendo incluídos na Declaração correta que é a referente a 2001/2000. Sendo assim, não há saldo de imposto a pagar, conforme alegado pelo auto de infração que originou o presente processo.”

Os autos foram encaminhados a esta Quarta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes que, por unanimidade de votos, decidiu converter o julgamento em diligência, através da Resolução nº. 104-1.925, de 02 de dezembro de 2004, com o objetivo de que a autoridade preparadora examinasse os documentos (fls. 28/38) trazidos com o recurso e formulasse parecer conclusivo.

Manifesta-se a Delegacia da Receita Federal - Uberada, através do despacho de fls. 55/56, propondo, a seguir, que o processo fosse encaminhado ao Conselho para análise do recurso interposto.

É o Relatório.



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES  
QUARTA CÂMARA

Processo nº. : 13646.000137/2001-18  
Acórdão nº. : 104-21.316

VOTO

Conselheiro REMIS ALMEIDA ESTOL, Relator

O presente recurso é tempestivo e preenche os demais requisitos regimentais de admissibilidade, devendo, portanto, ser conhecido.

Como se colhe do relatório, a questão a ser decidida é meramente de prova, parte trazida no recurso e já examinada pela Autoridade Lançadora através do Despacho de fls. 55/56, onde ficou constatado:

- Que houve apresentação da DIRF pela fonte pagadora (fls. 49/51).
- Que houve apresentação da declaração retificadora.
- Que a fiscalização alterou, de ofício, a declaração original, resultando no Auto de Infração sob debate.
- Que as informações da contribuinte são coincidentes com a DIRF - fonte pagadora / ano calendário de 2000 (fls. 52).
- Que os valores foram corretamente declarados pela contribuinte na DIRPF - ex. 2001 (fls. 53).



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES  
QUARTA CÂMARA

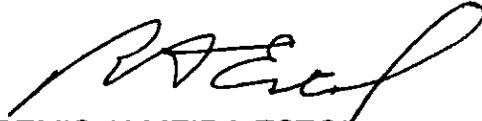
Processo nº. : 13646.000137/2001-18  
Acórdão nº. : 104-21.316

Finalmente, concluiu a Autoridade Lançadora que restou evidenciado o equívoco alegado pela contribuinte na declaração originalmente apresentada, porquanto o valor de IRRF declarado corresponde exatamente à soma dos valores de IRRF discriminados da DIRF e nos RPAs (R\$.333,66 + R\$.852,50 + R\$.799,13 = R\$.1.955,29), e mais, que o mesmo se observa quanto aos rendimentos tributáveis declarados, ressalvando, apenas, que haveria uma pequena divergência entre o valor declarado R\$.23.372,10 e o equivalente somatório R\$.23.809,91.

É de se esclarecer que, no presente lançamento, que se refere ao exercício de 2000 - base 1999, a diferença apontada no despacho da DRF não tem qualquer consequência, posto que diz respeito ao exercício de 2001 - base 2000.

Isto posto, entendendo cabalmente comprovado o erro no preenchimento da Declaração e adotando integralmente o Parecer de fls. 55/56 promovido pela fiscalização vinculada a DRF - Uberada, encaminho meu voto no sentido de DAR provimento ao recurso voluntário.

Sala das Sessões - DF, em 25 de janeiro de 2006

  
REMIS ALMEIDA ESTOL